

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-n. 2369/78

INTERESSADO : Secretaria da Educação e PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SUMARÉ.

ASSUNTO : RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATORA : Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n. 0573 /80 C.Pl. Aprovado em 09 / 04/ 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:-

OSr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta do Termo de Retificação e Ratificação de Convênio assinado em 27/11/79 entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Sumaré, visando ao desenvolvimento do Ensino de 1º e 2º Graus naquele Município.

Tal termo consta de duas cláusulas:

1 - A primeira dá nova redação à cláusula quarta do Convênio já citado: "As unidades escolares beneficiadas pela cláusula terceira constam da relação anexa, que passa a fazer parte integrante deste, bem como as escolas estaduais de 1º e 2º Graus, que vierem a ser criadas e instaladas no Município, durante a vigência deste Convênio".

2 - A cláusula segunda ratifica as demais cláusulas do Convênio em vigor.

2. APRECIÇÃO:

A alteração introduzida na cláusula quarta visa a ampliar a relação das escolas beneficiadas pelo Convênio de cooperação Estado e Município de 20 (vinte) para 28 (vinte e oito). Permite ainda a inclusão de novas escolas a serem criadas. O objetivo específico do Convênio em relação a essas escolas é o de que a Prefeitura Municipal colocará à disposição das unidades escolares de 1º, 2º e 1º e 2º Graus mantidas pelo Estado, no Município, funcionários administrativos auxiliares (escriturários, serventes, merendeiras e zeladores) de acordo com as necessidades dessas unidades.

A retificação visa a ampliar a colaboração da Prefeitura Municipal.

Louve-se a iniciativa do Sr. Prefeito.

O Convênio em questão foi aprovado por Parecer deste CEE de nº 964/79.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Termo de Reti-Ratificação do Convênio em vigor entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Sumaré, visando ao desenvolvimento do ensino de 1º e 2º Graus, naquele Município.

São Paulo, 18 de março de 1980.

a) Cons<sup>a</sup>.

    Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATORA

## III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 19 de março de 1980.

a) Cons<sup>o</sup>

    JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

    PRESIDENTE

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de abril de 1980

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em exercício